

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017

PROCESSO: 122

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Entidade Promotora: Município de Serranópolis do Iguaçu - Paraná.

Data de Emissão: 21 de setembro de 2017.

Data de Abertura: 10 de outubro de 2017.

Horário: 14:00min.

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº **01.613.052/0001-04**, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, em SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, a partir deste momento denominado apenas de MUNICÍPIO, torna público para o conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, que realizará às **14:00** horas do dia **10 de outubro de 2017**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, no endereço supracitado, **TOMADA DE PREÇOS**, sob a forma de execução indireta e no regime de "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", através do tipo de licitação "**MENOR PREÇO**", para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL** conforme descrito abaixo neste edital e demais anexos e de acordo com projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo em anexo, sendo que os envelopes deverão ser protocolados **até as 13:45 horas do dia 10 de outubro de 2017**.

1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Fundamentação Legal:

1.1.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

1.1.2 - Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

1.1.3 - Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;

1.1.4 - Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;

1.1.5 - Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

1.1.6 - Decreto Municipal nº 076/2006 de 22 de Junho de 2006;

1.1.7 - Decreto Municipal nº 023/2017, de 03 de Fevereiro de 2017, complementado pelo Decreto Municipal nº 047/2017, de 02 de Março de 2017, pelo Decreto Municipal nº 050/2017, de 03 de Março de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 164/2017, de 10 de Julho de 2017, designando o primeiro como Pregoeiro/presidente e o restante a equipe de apoio:

ALINE ARNAUTS

VERIDIANA MARIA ACCORDI BLOEMER

JAQUELINE FABIANE KREUTZ DE MOURA

MARCIA ELIANE PARLOW HEFLE

JANETE LUCIANE ULSENHEIMER

1.1.8 - Demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Credenciamento;

Anexo II – Atestado De Visita Técnica;

Anexo III – Declaração De Não Emprego De Menores;

Anexo IV – Declaração De Concordância E Aceitação, Idoneidade E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Qualificação;

Anexo V – Declaração De Não Parentesco;

Anexo VI – Declaração De Renúncia – Habilitação;

Anexo VII – Proposta De Preço;

Anexo VIII – Declaração De Renúncia – Proposta de Preço;

Anexo IX – Minuta De Contrato.

1.3 - O MUNICÍPIO fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.

1.4 - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, sito a Av. Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu - PR, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas do dia **21 de setembro de 2017** até o dia **10 de outubro de 2017** ou pelo site www.serranopolis.pr.gov.br/licitacoes. O prazo para protocolo dos envelopes encerrar-se-á às **13:45 horas** do dia **10 de outubro de 2017**, e a abertura dar-se-á às **14:00 horas** do mesmo dia, na sala de Reuniões de Licitações.

1.5 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta TOMADA DE PREÇOS serão atendidos mediante solicitação por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolados no endereço abaixo seguindo as orientações constante no item **12.2**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR

ENDEREÇO: Av. Santos Dumont 2021, Área Central

CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - Estado do Paraná.

TELEFONE/FAX: (45) 3236-1122

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.5.1 - O MUNICÍPIO responderá às questões formuladas a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da TOMADA DE PREÇOS, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

1.5.2 - Não serão levadas em consideração pelo MUNICÍPIO, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos SERVIÇOS, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

1.6 - O MUNICÍPIO poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta TOMADA DE PREÇOS através de carta, fax ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

1.7 - A abertura dos envelopes **01**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo endereço indicado no item **1.5**, às **14:00 horas** do dia **10 de outubro de 2017**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes **02**, contendo a Proposta de preços dos proponentes habilitados.

1.8 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas via fax.

1.8.1 - Os envelopes de Habilitação "01" e Proposta de Preços"02", conforme itens **6, 8 e 9**, serão recebidos no Departamento de Licitação, no Paço Municipal - Av. Santos Dumont, nº 2021 – Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, devendo estes ser protocolados **até as 13:45 horas do dia 10 de outubro de 2017**.

1.8.2 - **O departamento de licitação e contratos somente receberá os envelopes devidamente protocolados, no local, até a data e horário acima, sendo de responsabilidade dos proponentes o referido protocolo.** Os envelopes, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL determinados no ato convocatório.

1.9 - O MUNICÍPIO poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1.10 - Caso as datas previstas para realização de eventos da TOMADA DE PREÇOS sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

1.11 - As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nesta TOMADA DE PREÇOS e seus anexos.

1.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo o Presidente desta, convocar servidores do MUNICÍPIO para assessorar a referida Comissão no julgamento.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL** conforme o edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**, conforme as especificações descritas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo em anexo, e observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município.

2.1.2 - Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a refazer prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.1.3 - A validade do contrato será de no máximo 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por períodos iguais.

2.1.4 - Quaisquer tipos de aditivos a serem eventualmente efetuados deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

2.1.5 - O valor máximo da presente licitação é de **R\$ 54.681,14 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Programática	Fonte	Especificação	Descrição
143	06.001.12.361.0050.1.226.4.4.90.51.00.00.	1000	00000	Obras e Instalações

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1 - Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS Empresas do Ramo, que possuam inscrição atualizada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO, que apresentarem os documentos constantes do **item 8 e** as propostas de preços de acordo com o **item 9**, devendo as interessadas para tanto entregarem à Comissão de Licitação na data, hora e local explicitados neste edital, em envelopes intitulados conforme item 6.2 adiante e que atendam aos demais requisitos do edital.

4.1.1 - O licitante deverá cadastrar-se no Município até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes “01” e “02”.

4.1.2 - Os documentos necessários ao cadastramento de empresa no MUNICÍPIO estão a disposição no Departamento de Licitação.

4.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública ou impedimento de contratar com o MUNICÍPIO;

b - declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

c - empresas cujo CNPJ e CPF dos sócios e responsáveis técnicos estiverem com restrições junto ao Tribunal de Contas do Paraná;

d – pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município;

e - Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g - cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma proponente;

h- hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.4 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 – VISITA TÉCNICA

5.1 - O interessado deverá efetuar, obrigatoriamente, visita técnica ao local da obra, a fim de avaliar a situação atual e obter Atestado de Visita Técnica - Anexo II, devidamente assinado por um dos responsáveis do departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu e pelo engenheiro responsável da empresa, comprovando que recebeu todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação. Este documento deverá ser incluído no ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação, para que a proponente possa continuar no certame de licitação.

5.2 - A visita deverá ser agendada pelo telefone (45) 3236-1122 com um responsável pelo Departamento de Engenharia e deverá ser realizada do dia 22 de setembro de 2017 à 06 de outubro de 2017, a partir das 08h30min até as 11h30min.

5.3 - A visita técnica será acompanhada pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu ou por funcionário responsável do Departamento de Engenharia. As empresas interessadas deverão enviar o engenheiro responsável da empresa, na data, horário e local definido no ato do agendamento.

6 – FASES DA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta de Preços, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

6.2 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereço):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2017

DATA E HORA: DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

NOME DA LICITANTE:

E-MAIL:

b) ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2017

DATA E HORA: DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

NOME DA LICITANTE:

E-MAIL:

6.3 - Solicitamos que todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e da proposta contidos nos envelopes "01" e "02" sejam apresentados, necessariamente, datilografados ou impressos, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores em uma das seguintes formas: em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados por servidor

do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, que integram a Comissão de Licitação, ou que tenha sido designado formalmente para tal ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) presidente da CPL, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a carteira de identidade e CPF ou outro documento equivalente.**

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio do modelo constante do ANEXO I, de instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

7.2.1 - Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.2.2 - Independente da forma de credenciamento utilizada (modelo de credenciamento constante do ANEXO I, ou instrumento público e/ ou particular de procuração), deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3 - Os documentos mencionados no item anterior e seus subitens, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela CPL ou já autenticados por cartório competente;

7.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante e será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.5 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

7.6 - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

8 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

8.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos dentro dos respectivos prazos de validade:

8.1.1 - Certificado de Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO.

8.1.1.1 - O licitante deverá cadastrar-se no Município até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1 - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

8.1.2.2 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do licitante, na forma da lei;

8.1.2.3 - Certidão de Regularidade de Situação – **CRS** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal – **CEF**;

8.1.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, **da sede da empresa licitante**;

8.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, dentro das normas estabelecidas pela NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornais; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- Para participação em licitações, serão aceitos os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016.

8.1.4.2.1 - O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no Livro Diário, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.4.2.2 - Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.4.2.3 - Deverão as licitantes comprovar a boa situação financeira, através da avaliação dos seguintes índices de liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e grau de endividamento(GE):

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(GE) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

Os índices serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$GE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

Onde:

- AC – Ativo Circulante;
- AP – Ativo Permanente;
- PC – Passivo Circulante;
- RLP – Realizável a Longo Prazo;
- ELP – Exigível a Longo Prazo.

Obs: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

8.1.4.2.3.1 - A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,10 (um vírgula dez) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

8.1.4.2.3.2 - Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.5.1 - Atestado de visita técnica devidamente assinado por um dos responsáveis do departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu e pelo engenheiro responsável da empresa a participar do certame (Anexo II), comprovando que a licitante realizou a referida visita, tendo tomado conhecimento de todas as informações adicionais, necessárias ao cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

8.1.5.2 - Certidão atualizada do CREA da proponente/Empresa e do engenheiro responsável da proponente, juntamente com vínculo do engenheiro responsável com a proponente.

8.1.5.3 - CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo Conselho competente, em nome do engenheiro responsável, referente desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade, tecnológica ou operacional, equivalente ou superior a essa obra.

8.1.5.3.1 - Entende-se por obra e serviço similar de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior, qualquer obra e serviço cujo grau de complexidade, tanto do aspecto técnico quanto administrativo, é igual ou superior à obra, objeto da licitação.

8.1.5.4 - Certificado de registro da Empresa Prestadora de Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio junto ao INMETRO.

8.1.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1.6.1 - Declaração de não existência de trabalhadores menores, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, a qual deverá ser em papel timbrado ou conter carimbo CNPJ.

8.1.6.2 - Declaração de Concordância e Aceitação com o edital, idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV deste edital, a qual deverá ser em papel timbrado e/ou conter carimbo CNPJ.

8.1.6.3 - Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu, em observância a súmula vinculante nº13 do STF, Acórdão nº2745/10 – TCE-PR e art.9º da lei8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V deste edital, a qual deverá ser em papel timbrado e/ou conter carimbo CNPJ.

8.2 - A licitante que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item 8.1 e seus subitens, **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial.**

8.3 - Em referência às Certidões exigidas nos subitens **8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4 e 8.1.3.1** serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

8.4 - Os documentos de habilitação apresentados quando cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Comissão de Licitações ou ainda por servidor público desta Administração Municipal, autenticada a cópia conforme o original. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

8.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens **8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3 e 8.1.2.4** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

8.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

8.7 - O prazo de que trata o subitem **8.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem **8.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item **8.5**:

8.9.1 - a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.9.2 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto no que se refere no item **8.5**;

8.9.3 - Balanço Patrimonial cuja avaliação não atingir os índices exigidos no subitem **8.1.4.2.3.1**;

8.9.4 - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.9.5 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.9.6 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.10 - Para efeito da validade das certidões, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

8.11 - No caso de existirem, dentro do **envelope nº 01**, cópia de documentos, a Comissão de Licitação poderá solicitar apresentação dos originais a qualquer tempo;

9 – PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

9.1 - A proposta de preços (Anexo VII) – envelope 2 – deverá vir datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, preferencialmente datilografada/digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

9.1.1 - Descrição do objeto, com valor unitário e global, de acordo com o objeto, respeitando o preço máximo por item fixado neste Edital, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, conforme o Anexo VII. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital;

9.1.2 - Cronograma físico financeiro, devidamente assinada por seu representante legal e pelo Engenheiro responsável da proponente;

9.1.3 - Planilha Orçamentária, devidamente assinada por seu representante legal e pelo Engenheiro responsável da proponente;

9.1.4 - Os documentos citados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais).

9.1.5 - Prazo de validade da proposta.

9.1.5.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

9.1.5.2 - Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade das propostas, o Município poderá solicitar por escrito aos Concorrentes, uma prorrogação específica do período de validade da Proposta. Caso o Concorrente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva Proposta.

9.1.6 - Ser em Papel Timbrado ou conter carimbo do CNPJ da empresa.

9.2 - Preferencialmente serão utilizados pelas participantes da licitação, formulários próprios, que deverão seguir a disposição dos itens e subitens discriminados na mesma ordem constante no impresso fornecido pela Prefeitura Municipal.

9.3 - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com ferramentas, equipamentos, transporte, instalações provisórias necessárias bem como encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os materiais e serviços, não se admitindo qualquer adicional.

9.4 - A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve da Prefeitura através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta e considera que os elementos da licitação lhe permitem preparar uma proposta de preços completa e totalmente satisfatória.

9.5 - Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela **Prefeitura Municipal** são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

9.6 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas de preços:

9.6.1 - que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.6.2 - omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.6.3 - que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.6.4 - que apresentarem os preços superiores ao estabelecido neste edital e planilha orçamentária, sendo estes: valor unitário dos itens, valor total dos itens, valor máximo dos Lotes (quando for o caso) e o Valor Total do Objeto.

9.3.5 - que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.3.6 - que não forem apresentadas de acordo com o exigido nos itens 9.1 e subitens.

10 – SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

10.1 - Os envelopes de Habilitação “01” e Proposta de Preços “02”, conforme itens **6, 8 e 9**, serão recebidos no Departamento de Licitação, no Paço Municipal - Av. Santos Dumont, nº 2021 – Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, devendo estes ser protocolados **até as 13:45 horas do dia 10 de outubro de 2017** no setor de protocolo.

10.1.1 - **O departamento de licitação e contratos somente receberá os envelopes devidamente protocolados, no local, até a data e horário acima, sendo de responsabilidade dos proponentes o referido protocolo.** Os envelopes, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL determinados no ato convocatório.

10.1.2 - Após a data e horário estabelecidos no item 10.1, deste edital, nenhum documento e propostas serão aceitos.

10.2 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação, que se reunirá em sessão pública no dia e hora indicados neste Edital, oportunidade em que serão recebidos todos os envelopes (01 e 02);

10.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e os Envelopes fechados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das LICITANTES presentes ao ato;

10.4 - Os documentos contidos no Envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitações, que poderá valer-se da assessoria para julgamento da fase de habilitação, lavrando, na oportunidade, Ata Circunstanciada, que virá assinada pela Comissão e pelos representantes presentes, e na qual serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento. Os envelopes 02 ficarão sob a guarda da Comissão até sua abertura, os quais serão colocados em um envelope que será fechado de maneira a garantir sua inviolabilidade, com a assinatura de todos os licitantes presentes, na aba do envelope, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada e oportunamente comunicada pela Comissão Permanente de Licitações com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja na mesma sessão;

10.5 - Divulgados os resultados da 1ª etapa – Fase de Habilitação –, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de licitações. Após o encerramento do referido processo licitatório, estarão os envelopes 02 à disposição das LICITANTES efetivamente não habilitadas, devidamente lacrados, para restituição. Os mesmos poderão ser retirados no departamento de licitações;

10.6 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes **02** contendo a Proposta de preços dos proponentes habilitados.

10.7 - Após a primeira fase (habilitação) não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

10.8 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, procedida à abertura dos demais envelopes, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.9 - Na sessão de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, uma vez conferida a inviolabilidade dos envelopes, serão eles abertos na presença das Proponentes que se fizerem representar, os quais deverão, obrigatoriamente, rubricar todas as propostas de preços, podendo requerer vista dos documentos, se assim entenderem pertinente;

10.10 - Conferidos os respectivos conteúdos, serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital, sendo, desclassificadas as propostas que extrapolarem o preço máximo previsto neste edital ou apresentarem preços incompatíveis com os de mercado ou contiverem erro(s) de cálculo(s); O Critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL e as propostas de preços serão classificadas, pela CPL, em ordem crescente, em função dos preços GLOBAIS; Entre as empresas classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL. Será lavrada Ata Circunstanciada do ocorrido, que virá assinada pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados das Proponentes.

10.11 - Divulgados os resultados da 2ª etapa – Fase de Propostas de Preços –, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de licitações, porém, havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VIII, renunciando à interposição de recurso da fase de proposta de preço, dar-se-á sequência no procedimento licitatório.

10.12 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante.

10.13 - Na eventualidade de todas as Proponentes serem desclassificadas em qualquer das fases do presente certame, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo não superior a oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, desde que seja possível o saneamento das falhas ou omissões que deram causa à inabilitação e/ou desclassificação;

10.14 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

11.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem **11.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **11.2** deste edital será considerada a proposta originariamente de menor valor.

11.4 - O disposto nos **subitens 11.1 a 11.3**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Dos atos da Administração decorrentes do procedimento licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.2- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a)** serem datilografados / impresso e devidamente fundamentados;
- b)** conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado;
- c)** serem protocolados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal;
- d)** caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues no prazo de 1 (um) dia útil após a data de término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

12.3 - Os requisitos constantes no item acima também serão aplicados aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitas ao edital, conforme já disposto no item **1.5** e seus subitens, observados os prazos legais.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerrada a fase de julgamento, a Comissão classificará a proposta mais vantajosa do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue e adjudique.

13.2 - A Autoridade Competente Homologará o presente processo e Adjudicará a licitante cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada aos termos do edital e que tenha sido avaliada como a de MENOR PREÇO, desde que, tal licitante tenha sido considerado habilitado segundo os termos e cláusulas deste Edital. Antes do término do período de validade das propostas, o Contratante, fará publicar o resultado da Licitação notificando o licitante vencedor.

13.3 - O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

14 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO, CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

14.1.1 - A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a empresa vencedora da Licitação, sendo que a Obra deverá ser realizada após assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

14.2 - Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

14.3 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

14.4 - O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

15 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município e a

validade do contrato será de no máximo 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por períodos iguais.

15.1.1 - Quaisquer tipos de aditivos a serem eventualmente efetuados deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

15.2 - A empresa, durante a execução do objeto, deverá manter atualizado o preenchimento do Diário de Obra, sendo que, este poderá ser exigido, a qualquer momento, pelo Departamento de Engenharia do Município.

15.3 - Os prazos previstos de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16 – VALORES E PAGAMENTOS

16.1 - O valor máximo da presente licitação é de **R\$ 54.681,14 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um reais e quatorze centavos).**

16.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, mediante medição e Laudo emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Serranópolis do Iguaçu, observando o cronograma de execução da referida obra, obra e mediante emissão do termo de conclusão e apresentação da nota fiscal pela proponente vencedora, sendo que as notas entregues no setor de compra até o dia 25 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente. A empresa deverá regularizar a obra junto ao Órgão competente e apresentar Ordem de Serviço, Termo de Aceitação da obra e comprovação de recolhimento do INSS.

16.3 - O pagamento da primeira parcela somente será efetuado mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇO fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município de Serranópolis do Iguaçu e apresentação da Inscrição do CEI da Obra.

16.4 - A última fatura ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA somente será paga após a emissão do Termo de Aceitação da obra, e CND da referida.

16.5 - Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente.

16.6 - A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e deverá vir acompanhada das provas de regularidade com os Tributos Federais E Dívida Ativa Da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e junto ao Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – FGTS para posterior pagamento, e caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

16.6.1 - Caso haja erro na fatura, o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

16.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

16.8 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 18.2 a partir da data em que a nota for reapresentada.

16.9 - A Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.10 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

17 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

17.2 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

17.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

17.4 - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

17.5 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

17.6 - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

17.7 - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

17.8 - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

17.9 - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

17.10 - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

17.11 - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17.12 - **A Contratada ficará responsável pela cobrança do uso dos EPIs, sendo que qualquer problema ocorrido referente a falta do uso dos mesmos ficará de responsabilidade da contratada.**

18 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

18.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

18.2.1 - efetuar o pagamento ajustado; e

18.2.2 - dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

18.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no presente edital:

18.3.1 - prestar o serviço na forma ora ajustada;

18.3.2 - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

18.3.3 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.4 - apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

19.1.2 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

19.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

19.1.4 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do edital e minuta do contrato.

19.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20 – CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.2 - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo órgão responsável, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

20.2.1 - infringência de qualquer obrigação ajustada;

20.2.2 - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

20.2.3 - se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

20.2.4 - descumprir as condições constantes neste Edital, e seus Anexos e no próprio Contrato;

20.2.5 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.2.6 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.2.7 - e caso ocorram quaisquer dos demais fatos mencionados no **Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

20.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93

20.4 - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

20.5 - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

20.6 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.6.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.6.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.7 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

20.7.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

20.8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20.8.1 - Ocorrendo à hipótese prevista no subitem **20.8**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu a aplicação das penalidades previstas no Edital.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

21.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

22.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

22.3- A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

22.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo condições previstas no Art. 48 § 3º da Lei Federal 8666/93.

22.5 - Os documentos dos licitantes inabilitados não retirados do Departamento de Licitações no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.

22.6 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do contido na Lei Federal 8.666/93.

22.7 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 - É facultado ao Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

22.11 - A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.12 - Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência de execução do contrato.

22.13 - A contratada deverá apresentar mensalmente ou quando a Administração exigir, relação dos empregados da obra com quitação das verbas e direitos dos mesmos, em dia, sob pena de ser glosado o pagamento.

22.14 - A proponente vencedora deverá obedecer as Planilhas, memorial e cronograma conforme anexos, devendo seguir rigorosamente esses padrões.

22.15 - O presente edital reger-se-á também pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, artigos 42 à 45, alterações da lei complementar 147/14 e também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U de 12/09/1990).

22.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

22.17 - Caso a licitante vencedora desta licitação tenha sua sede localizada fora do município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte quando do pagamento das respectivas parcelas, de acordo com a legislação municipal vigente. Em caso de licitante vencedora possuir sede no município deverá a mesma cumprir as obrigações tributárias relativas ao ISSQN previstas na legislação vigente.

22.18- O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, sito a Av. Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu - PR, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas do dia **21 de setembro de 2017** até o dia **10 de Outubro de 2017** ou pelo site www.serranopolis.pr.gov.br/licitacoes.

23 – FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Processo Licitatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 21 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

CRENCIAMENTO

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, a quem confere(m) amplos poderes para participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 9/2017**, instaurado por este Município e na qualidade de representante legal, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação junto com original ou cópia autenticada do RG e CPF do procurador

ANEXO II

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, neste ato representado por seu Engenheiro, o Sr. _____ R.G sob nº _____, CPF sob nº _____ e CREA nº _____, visitou e tomou conhecimento de todas as informações adicionais, necessárias ao cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Departamento de Engenharia do Município

Engenheiro Responsável da Empresa

ANEXO III

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA E ACEITAÇÃO, IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 9/2017**, instaurado por este Município, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios;
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO V

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, **DECLARA**, especialmente para a licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 9/2017**, instaurado por este Município, que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu, em observância a súmula vinculante nº13 do STF, Acórdão nº2745/10 – TCE-PR e art.9º da lei8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA - HABILITAÇÃO

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, participante da licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 9/2017**, instaurado por este Município, abaixo assinada por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados na fase de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, Telefone _____ e-mail _____, propõe ao Município de Serranópolis do Iguaçu a execução do constante no objeto do edital de **Tomada de Preços Nº 9/2017** e vem apresentar e submeter à apreciação o seguinte:

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR TOTAL
01	UNI	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	

O prazo de execução do objeto será de _____ meses, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada e ordem de serviço, e o prazo de validade do contrato será de _____ meses.

O prazo de validade da proposta será de _____ dias, a partir da data limite de apresentação das propostas.

O pagamento será efetuado conforme consta no edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Proponho-me a fornecer os materiais e/ou serviços constantes do objeto desta licitação, projeto e memorial descritivo, e planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo a esta proposta, obedecendo ao edital de licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

A Comissão de Licitação do Município de Serranópolis do Iguçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL.**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA - PROPOSTA DE PREÇO

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ____, participante da licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 9/2017**, instaurado por este Município, abaixo assinada por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a proposta de preço e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo por extenso do representante legal da licitante,
apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017**

MINUTA DE CONTRATO DE _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, com sede na cidade de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte/MF sob o nº **01.613.052/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **LUIZ CARLOS FERRI**, portador do CPF sob nº. **523.948.839-87** e RG sob nº **3.036.835-5**, ora designada **CONTRATANTE** e _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF sob nº. _____ e RG sob nº. _____, ora designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATO DE _____**, em decorrência da **Tomada de Preços nº 9/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA ESCOLA MUNICIPAL**, conforme as especificações descritas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo em anexo, e observadas as características e demais condições definidas no Edital e seus Anexos e no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ser realizada em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como a **Tomada de Preços nº 9/2017** e anexos.

Parágrafo Segundo - Será feito o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, no ato da realização do serviço pela **CONTRATADA**, e posterior fiscalização por Técnicos do Município, os quais deverão estar de acordo com o Processo de Licitação – **Tomada de Preços nº 9/2017**, atentando-se também a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, sendo que se não estiver de acordo com as exigências do Edital não será aceito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O prazo para conclusão dos trabalhos será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município e a validade do contrato será de no máximo 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por períodos iguais.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tipos de aditivos a serem eventualmente efetuados deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A empresa, durante a execução do objeto, deverá manter atualizado o preenchimento do Diário de Obra, sendo que, este poderá ser exigido, a qualquer momento, pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo Quarto – Os prazos previstos de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, mediante medição e Laudo emitido pelo Departamento de Engenharia do Município de Serranópolis do Iguaçu, observando o cronograma de execução da referida obra, Obra e mediante emissão do termo de conclusão e apresentação da nota fiscal pela proponente vencedora, sendo que as notas entregues no setor de compra até o dia 25 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente. A empresa deverá regularizar a obra junto ao Órgão competente e apresentar Ordem de Serviço, Termo de Aceitação da obra e comprovação de recolhimento do INSS.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela somente será efetuado mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇO fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município de Serranópolis do Iguaçu e apresentação da Inscrição do CEI da Obra.

Parágrafo Quarto – A última fatura ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA somente será paga após a emissão do Termo de Aceitação da obra, e CND da referida.

Parágrafo Quinto – Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e deverá vir acompanhada das provas de regularidade com os Tributos Federais E Dívida Ativa Da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e junto ao Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – FGTS para posterior pagamento, e caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

Parágrafo Sétimo – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer penalidade.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Nono – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no parágrafo segundo desta cláusula a partir da data em que a nota for reapresentada.

Parágrafo Décimo – A Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da obra executada.

Parágrafo Décimo Quarto - Os pagamentos serão realizados através de depósito Bancário, na Conta Corrente Jurídica da empresa **CONTRATADO**, servindo o presente comprovante de depósito como recibo de quitação referente àquela parcela.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Parágrafo Décimo Sexto - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte Dotação:

Código Reduzido	Programática	Fonte	Especificação	Descrição
143	06.001.12.361.0050.1.226.4.4.90.51.00.00.	1000	00000	Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Terceiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Quarto - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

Parágrafo Quinto - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Sexto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

Parágrafo Sétimo - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Oitavo - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

Parágrafo Nono - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

Parágrafo Décimo - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada ficará responsável pela cobrança do uso dos EPIs, sendo que qualquer problema ocorrido referente a falta do uso dos mesmos ficará de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no presente edital:

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- d) A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do edital e deste contrato.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo órgão responsável, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) descumprir as condições constantes no Edital e seus Anexos e no próprio Contrato;
- e) recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) e caso ocorram quaisquer dos demais fatos mencionados no **Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência do cancelamento do contrato, ressalvado o direito de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

Parágrafo Sétimo - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

Parágrafo Oitavo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

Parágrafo Nono - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 9/2017**, e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas neste contrato e no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao processo que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência de execução do contrato.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá apresentar mensalmente ou quando a Administração exigir, relação dos empregados da obra com quitação das verbas e direitos dos mesmos, em dia, sob pena de ser glosado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunha abaixo arrolada, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Medianeira - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Serranópolis do Iguaçu /PR, _____ de _____ de 2017.

MUN. DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
LUIZ CARLOS FERRI
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: